

Poder paterno e educação em Alexandre de Gusmão e Manoel Bernardes

Gabriel Oliveira Milagres Almeida¹

Luiz Francisco Albuquerque de Miranda²

Resumo:

O artigo analisa o papel e o significado do poder paterno nas propostas educativas do jesuíta Alexandre de Gusmão e do oratoriano Manoel Bernardes, clérigos portugueses da passagem do século XVII para o século XVIII. Além de investigar o alinhamento dessas propostas com alguns pressupostos da Contra Reforma, o artigo

¹ Graduação em História pela Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. Mestrando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei - PGHIS-UFSJ. Membro do Grupo de Pesquisa Cultura e Educação nos Impérios Ibéricos. Lattes: 3381254183589408. ORCID: 0000-0003-0048-3025. E-mail: gabrielalmeida2012@yahoo.com.br.

² Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei - PGHIS-UFSJ e do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. Membro do Grupo de Pesquisa Cultura e Educação nos Impérios Ibéricos. Lattes: 5667928037106714. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8296-1822>. E-mail: lfamiranda@ufsj.edu.br

pretende mostrar como elas podem ser interpretadas a partir do conceito de “poder pastoral”, que Michel Foucault formulou nos anos 1970. Do ponto de vista dos clérigos estudados, o pai, no ambiente doméstico patriarcal, deve adotar estratégias disciplinares características do pastorado cristão com a finalidade de contribuir para a salvação da alma de seus filhos. Apresenta-se aqui um estudo que visa interpretar as duas propostas à luz dos conceitos foucaultianos, buscando compreender as estratégias cristãs de poder relativas à formação dos descendentes da elite portuguesa.

Palavras-chave:

Alexandre de Gusmão; Manoel Bernardes, Pai; Poder Pastoral; Disciplina

Resumen:

El artículo analiza el papel y el significado de la potestad paterna en las propuestas educativas del jesuita Alexandre de Gusmão y del oratoriano Manoel Bernardes, clérigos portugueses de la transición entre los siglos XVII y XVIII. Además de investigar la alineación de dichas propuestas con algunos presupuestos de la Contrarreforma, el artículo pretende mostrar cómo pueden interpretarse a partir del concepto de «poder pastoral», formulado por Michel Foucault en la década de 1970. Desde la perspectiva de los clérigos estudiados, el padre —como agente educativo en el entorno doméstico patriarcal— debe adoptar estrategias disciplinarias características del pastorado cristiano con el fin de contribuir a la salvación del alma de sus hijos. Se presenta aquí un estudio sobre la historia de las concepciones educativas en Portugal, pero también una reflexión acerca de las estrategias de poder en las sociedades católicas durante el periodo pos-tridentino.

Palabras clave:

Alejandro de Gusmão; Manoel Bernardes, Padre; Poder Pastoral; Disciplina

Abstract:

This article analyzes the role and significance of paternal power in the proposals of the Jesuit Alexandre de Gusmão and the Oratorian Manoel Bernardes, Portuguese clergymen from the turn of the 17th to the 18th century. In addition to investigating the alignment of these proposals with some assumptions of the Counter-Reformation, the article aims to show how they can be interpreted from the concept of "pastoral power," which Michel Foucault formulated in the 1970s. From the point of view of the clergymen studied, the father, in the patriarchal domestic environment, should adopt disciplinary strategies characteristic of Christian pastoral care in order to contribute to the salvation of his children's souls. This study aims to interpret the two proposals in light of Foucaultian concepts, seeking to understand the Christian power strategies related to the education of the descendants of the Portuguese elite.

Keywords:

Alexandre de Gusmão; Manoel Bernardes; Father; Pastoral Power; Discipline.

1. Introdução

No universo cultural português entre os séculos XVI e XVIII, educar e governar são ações similares, o que é explicitado pelo jesuíta Alexandre de Gusmão (1629-1724):

Pois o que é o rei em seu reino, o bispo em sua diocese, o prelado em seu convento, isto é o pai em sua casa e nesta ainda com maior razão, diz são Basílio, porque os súditos desses (sic), que são seus próprios filhos, estão mais pendentes da vida e ações dos pais que os outros quaisquer súditos estão de seus inferiores. (Gusmão, 1685, p. 238)³

Segundo o autor, os filhos são “súditos” e os pais, “como os prelados, não só hão de dar conta a Deus das culpas próprias, mas também dos súditos, que não souberam governar” (Gusmão, 1685, p. 46). O oratoriano Manoel Bernardes (1644-1710), também associou o poder político ao paterno: “os bons príncipes sempre procuraram merecer o nome de pais do povo, imitando a Divina Providência” (Bernardes, 1728a, t. V, p. 122). Vemos como na passagem do século XVII para o XVIII, o exercício de poder do pai, do magistrado e do líder religioso compartilhavam um universo de referências comuns. Não que os autores desprezassem as distinções entre esses poderes, mas a responsabilidade de guiar corretamente os “súditos” implicava em práticas e orientações éticas semelhantes.

A essa percepção da responsabilidade dos governantes repercute o que Michel Senellart chamou de *regimen*. Esta forma medieval de conceber o governo subordinava o poder terreno à “finalidade espiritual definida pela eclesiologia cristã”, a saber: a salvação das almas. Liga-se o governo de si, da família e do reino, reduzindo a “ação pública” a “regras éticas de comportamento privado” (Senellart, 2006, p. 23-32). No pensamento político moderno, sob impacto de autores como Bodin e Maquiavel, tendeu-se a separar o governo político do familiar, porém, no discurso clerical ibérico dos séculos XVII e XVIII, essas diferentes esferas muitas vezes apareceram superpostas, como nas passagens acima.

Para analisar essa superposição no discurso educacional dos clérigos portugueses, comparamos neste artigo as obras de dois importantes escritores: os mencionados Alexandre de Gusmão e

³ Nas citações de Gusmão e Bernardes, atualizamos a grafia das palavras e a pontuação.

Manoel Bernardes. A seguir, apresentamos, de maneira breve, a biografia dos autores e o impacto de suas obras na dinâmica cultural do Império português, assim como alguns referenciais que orientaram essa produção. Posteriormente, investigamos as representações e significados do poder paterno nos textos em tela, para depois procurar entender como esse poder era compreendido como decisivo para a salvação dos indivíduos, o que implicava na associação do pai com o pastor de almas cristão. Por fim, analisamos a proposta disciplinar de Gusmão e Bernardes, dedicando especial atenção aos temas do castigo e da vigilância.

2. As fontes: Gusmão e Bernardes

Alexandre de Gusmão nasceu em Lisboa em 1629. Sua família veio para a América portuguesa enquanto ele era adolescente e, em 1646, ele ingressou na Companhia de Jesus. Atuou como docente e administrador de diversas instituições de ensino jesuíticas do mundo colonial (Araújo; Toledo, 2008). Na década de 1680, chegou a reitor do Colégio da Bahia e governador da Companhia na Província do Brasil. Ele fundou, em 1686, o Seminário de Belém da Cachoeira na província da Bahia, destinado, inicialmente, ao ensino de jovens do sertão baiano. No ano anterior, publicou a *Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia*. Gusmão também foi autor de sermões e obras de devoção. Faleceu em 1724 (Freitas, 2011).

Na *Arte de criar bem os filhos*, Gusmão busca orientar pais e mães na tarefa de educar seus filhos e filhas desde a tenra infância até a adolescência. Predominam as recomendações morais que visam modelar a conduta. Não se trata de obra pedagógica destinada propriamente à educação escolar, ainda que faça referência referências breves ao trabalho do mestre-escola. Ele foca, sobretudo, o exercício de poder paterno no contexto da família patriarcal luso-brasileira. Se dirige, explicitamente, ao chefe de família e a sua esposa, detentores de um patrimônio no qual trabalham serviçais e/ou escravizados. O autor faz recomendações que só fazem sentido para alguém com posses

significativas, como a vigilância dos “que servem os filhos enquanto são meninos” (Gusmão, 1685, p. 254). Na primeira parte da obra, composta por dezenove capítulos, o jesuíta dedica-se a expor a importância da “boa criação” dos “meninos” (assim ele nomeia as crianças e os jovens no início da adolescência), pois dela depende o “sucesso” das “famílias” e da “república” (Gusmão, 1685, p. 1-2). Insiste na introjeção dos princípios cristãos por meio de procedimentos disciplinares, o que assegura saúde e sossego na vida terrena, assim como a Graça divina no pós-morte (Gusmão, 1685, p. 19-20). Na segunda parte, formada por vinte e cinco capítulos, Gusmão apresenta estratégias de como afastar os educandos dos vícios deste “mundo” e obter a salvação da alma e a tranquilidade na terra. Apresenta os objetivos do processo educativo e, depois, as maneiras de realizá-los. A *Arte de criar bem os filhos* é citada por Bernardes (1728b, p. 405), o que demonstra a relevância do trabalho do jesuíta.

Apesar de ser contemporâneo de Gusmão, o padre Manoel Bernardes não publicou em vida o livro que nos interessa neste estudo. A primeira edição dos *Últimos fins do homem* ocorreu apenas em 1728, 18 anos após seu falecimento. Bernardes foi um dos principais membros da Congregação do Oratório em Portugal. Nascido em Lisboa em 1644, de origem familiar ainda controversa, estudou no Colégio jesuítico de Santo Antão e, posteriormente, graduou-se em Teologia na Universidade de Coimbra. Em 1674, já ordenado sacerdote, ingressou para a Congregação do Oratório. Sua produção literária é extensa (Antunes, 2003; Sartin, 2013). Algumas de suas obras, mas não o livro em tela, foram encontradas nas bibliotecas de Vila Rica em Minas Gerais (Alvarenga, 2003), o que demonstra sua relevância. Podemos atestar a longa repercussão dos *Últimos fins do homem* em uma publicação de 1908, *Discurso sobre a educação*, organizada pelo padre José dos Anjos Gaspar Borges, impresso que reproduz literalmente a última parte do livro de Bernardes.

Últimos fins do homem destina-se a leitores leigos e clericais. O Livro 1 é denso, contendo comentários teológicos a respeito da salvação humana e da Justiça divina. Não nos parece leitura acessível

para a grande maioria dos luso-brasileiros do período e, provavelmente, foi dirigida para uma elite restrita, com considerável grau de instrução. Encontramos ali uma percepção pessimista do gênero humano, característica da “pastoral do medo” dos séculos XVII e XVIII estudada por Jean Delumeau (2003). Para o padre, os “homens”, criaturas da “carne” de Adão, herdaram sua corrupção, sofrendo: “a cegueira do entendimento, debilitação da vontade para o bem, rebeldia do apetite, curiosidade, desordem dos sentidos, imundícia da carne”; estão, portanto, sujeitos “ao domínio tirânico dos demônios” (Bernardes, 1728b, p. 3). A leitura do Livro 2 acentua a percepção de que o texto se destina à elite. Bernardes apresenta as “causas gerais da perdição das almas” em três “discursos”. Porém, em vez de um levantamento exaustivo dessas “causas”, ele concentra-se, em cada “discurso”, a discorrer sobre como os “magistrados da república” (primeiro “discurso”), os pregadores sacerdotais (segundo “discurso”) e os pais (terceiro “discurso”) são responsáveis e culpados pela perdição de seus “súditos”. Esses três grupos são claramente o público-alvo do texto. Bernardes visa, sobretudo, orientar os dirigentes da sociedade portuguesa.

Convém destacar alguns pontos de convergência entre os dois livros. Além de serem escritos no mesmo período (Bernardes certamente escreveu antes de 1710), ambos tematizam o problema educacional na família e dedicam menor atenção às instituições escolares. O mestre-escola, nas poucas passagens em que é tratado, aparece como agentes do poder paterno e sem autonomia suficiente para alguma decisão relevante. As propostas educacionais de nossos autores se destinam ao ambiente doméstico da família patriarcal, a escola é tema secundário. Isto sinaliza como a “arte” de educar, para os clérigos do período, deve ser conduzida principalmente pelos pais. A escola, enquanto instituição, não encontra aqui papel de destaque⁴.

⁴ O processo de escolarização em Portugal é um processo longo e complexo, não temos espaço neste artigo para abordar adequadamente o tema. Mas vale frisar que, até o século XVIII, as experiências escolares tinham sido iniciativas clericais - com particular destaque para a Companhia de Jesus - ou estavam sob supervisão de

Sob outro prisma, temos duas obras alinhadas com a Contrarreforma, em especial com a “pastoral do medo e da culpabilização” estudada por Delumeau (2003, t. II, p. 161), na qual Deus aparece como juiz terrível, vingando sem piedade os pecados humanos, pois “a misericórdia divina não pode se sobrepor à sua justiça”. Poucos serão salvos e a imensa maioria provavelmente vai arder eternamente nas chamas do inferno. Trata-se de pastoral que culpabiliza os fiéis com intuito de, pelo medo, regenerar e salvar pelo menos algumas almas (Delumeau, 2003, II, p. 11-39).

Saliente-se que, apesar de citarem com frequência autores da Antiguidade pagã (Platão, Sêneca ou Plutarco etc.), os textos se sustentam nas *Sagradas Escrituras* e nos primeiros autores cristãos (Agostinho, Jerônimo, João Crisóstomo, Gregório Nazianzeno etc.). Isto nos parece importante para entender como eles caracterizam o poder paterno. As duas obras nos parecem fiéis a noção cristã tradicional de “bom governo”, o *regimen* estudado em detalhe por Senellart (2006, p. 88-89): “é preciso que os homens se submetam a um poder (coercitivo) para serem capazes de bem querer”; nessa perspectiva, o governante assume a tarefa de “combater o mal que fazia de cada homem um inimigo para si e para outrem”. Enfim, tratamos de textos que exprimem uma perspectiva muito tradicional de poder e de educação.

3. O que significa ser pai?

A educação proposta por nossos autores, vimos acima, é a doméstica, conduzida no seio da “família patriarcal” (cf. Weber, 2012, t. II, p. 233-287): o pai governa pessoalmente os membros de sua “casa” por meio de “relações de piedade”. Sua autoridade é experimentada como “natural”, pois sustenta-se em tradições imemoriais que não exigem explicações e justificativas.

autoridades eclesiásticas. Para uma abordagem sintética do tema, confira Ferreira (2004). Não são essas experiências que estão em foco nas obras aqui estudadas.

Os autores estão conscientes da relevância da mãe nesse ambiente doméstico. Gusmão, em particular, salienta o protagonismo materno na “criação” infantil. Pais e mães teriam responsabilidades específicas: “o pai está mais obrigado à correção e a mãe à direção”; o “ensino do pai chama disciplina, que denota severidade, e ao ensino da mãe chama lei, que significa brandura”; o pai castiga, a mãe educa com doçura (Gusmão, 1685, p. 76). Nos primeiros anos, as crianças são mais atingidas pela intervenção materna que, em geral, inicia nos bons costumes, pois as mães “têm mais ocasião de lhes assistir com o ensino”. Os pequenos “têm por Evangelho as palavras de suas mães” (Gusmão, 1685, p. 80). A mãe tem, portanto, responsabilidade na formação da criança, em especial nos primeiros anos de vida, quando a docilidade parece mais eficaz que a severidade, mas sua importância diminui nas fases mais avançadas da puerícia. A partir de então, quem governa o processo educacional é o pai, pois se trata de impor limites a um ser potencialmente mais inquieto e menos passivo. Afinal, o pai “disciplina”, ou seja, tem pleno direito de usar a violência. Como Deus e o rei, ele castiga e garante a justiça em sua família.

A associação de sentidos entre Deus e pai é tradicional. A entrada “Pai” do *Vocabulário português e latino* de Raphael Bluteau (1638-1734), o primeiro dicionário da língua portuguesa (Silvestre; Verdelho, 2007), apresenta essa conexão, assim como relaciona a palavra a Adão ou a senadores romanos (“pais da pátria”). O “pai de família” é “o cabeça do casal, quer tenha filhos, quer não” (Bluteau, 1720, t. VI, p. 185-186). A autoridade paterna institui a ordem doméstica.

Além de espelhar o poder divino, o pai é pastor: “o pai vigilante que é pastor de seu rebanho ou que sabe governar a sua família, faz como o experimentado pastor que larga o gado do curral não quando quer, senão quando convém” (Gusmão, 1885, p. 221). Além de punir, ele vigia e protege. O jesuíta vai insistir na analogia entre pai e pastor, o que nos parece da maior importância. Assim,

[o pai] há de ser como o diligente e cuidadoso pastor, que nunca se afasta da vista do seu rebanho, nem lhe permite a liberdade que seu brutal ímpeto lhe pede. Se o pastor largar os cordeiros, ou os cabritos, para que livremente discorram os campos e oiteiros, põem-se em perigo, ou que sejam comidos do lobo, ou que se despenhem, ou que se percam, ou, quando menos mal, se desgarrrem. (Gusmão, 1685, p. 266)

Note-se, desde já, que a vigilância paterna não se assemelha a do panóptico de Foucault (2014), contínua, ininterrupta, exaustiva, totalizante. Trata-se da vigilância do líder cristão tradicional: vigia suas ovelhas para orientá-las, reconduzi-las, quando necessário, ao bom caminho. O bom pastor cristão, como lembrou Foucault (2008, p. 217-244), dirige as consciências como o abade monástico que exige autoexame de seus governados para “ancorar melhor ainda a relação de dependência” para com ele. O “gado” de “brutal ímpeto” não decide livremente seu próprio destino, deve obedecer ao pastor e ir para o “curral” conforme a conveniência de sua própria salvação.

Em Bernardes, o pai, como vimos, está entre os responsáveis pela salvação das almas ao lado do magistrado e do sacerdote, missão que o coloca na posição de pastor, ainda que o oratoriano não utilize esse termo para defini-lo. Ele salienta que o sacerdote, o pregador, é cão que ajuda o pastor Cristo a pastorear suas ovelhas e protegê-las do lobo demoníaco (Bernardes, 1728, p. 313-314). Magistrados, sacerdotes e pais precisam tomar todas as medidas cabíveis para evitar a perdição das almas dos dirigidos. Sem dúvida, é uma tarefa pastoral.

Ao analisar o poder pastoral no cristianismo, Foucault (2008, p. 174) notou que o “homem ocidental aprendeu (...) a se considerar uma ovelha entre as ovelhas” e “a pedir sua salvação a um pastor que se sacrifica por ele”. O poder pastoral é, fundamentalmente, o “governo das almas” com o fim da salvação (Foucault, 2008, p. 196-200). Para tal, concebe e aplica tecnologias de poder específicas. Não vamos nos aprofundar no tema em função dos limites desse artigo, basta dizer que o conceito de poder pastoral ajuda a entender a conexão entre a figura do pai e o problema da salvação cristã. Todo pastor cristão deve prestar contas do que aconteceu com cada uma das ovelhas. No

exercício dessa tarefa está em jogo sua própria salvação (Foucault, 2008, p. 224-225). É a mesma responsabilidade atribuída aos pais pelos nossos autores.

Para Bernardes (1728b, p. 380-383), a “negligência mais culpável e pecaminosa” que leigos cometem é “não terem os pais cuidado de criar bem os seus filhos”, algo capaz de produzir danos “tão certos e irreparáveis, que vem a parar na condenação eterna”. “Cuidar bem” não significa apenas satisfazer as necessidades materiais, mas sobretudo obrar pela “virtude e a graça de Deus”, evitando que filhos e filhas acumulem pecados.

Gusmão (1685, p. 44-45) é igualmente claro quanto à negligência paterna:

Primeiramente, assim como são obrigados os pais por lei da natureza buscar aos filhos o devido alimento corporal para a vida do corpo, assim por lei divina e natural estão obrigados a procurar o alimento espiritual para a vida das almas dos mesmos filhos; de tal sorte que pecariam gravemente se nisto forem tão negligentes que por falta da devida educação saírem os filhos mal criados, ou por falta de doutrina saírem ignorantes que não saibam as coisas necessárias para poderem conseguir o fim sobrenatural para que Deus os criou.

Tradicionalmente, no curso desse cuidado pastoral, o mal ou bem que sucede a cada ovelha, o pastor deve considerar como bem e mal dele próprio (Foucault, 2008, p. 225-226). Ora, a negligência espiritual do pai, segundo os clérigos, pode levá-lo ao inferno.

Bernardes (1728b, p. 383-384) alerta os pais para afastarem os filhos e filhas dos vícios, pois “se eles se condenaram por vossa culpa, muito mais vos condenareis vós pela vossa, e pela sua que também é vossa”. Na sequência, ele apresenta “exemplos” de pais e mães em sofrimento no inferno em função da negligência na “criação”. Gusmão (1685, p. 46), por sua vez, adverte: “Assim como os prelados não só hão de dar conta a Deus das culpas próprias, mas também dos súditos, que não souberam governar, assim os pais hão de dar estreita conta a Deus, não só das culpas que cometeram, mas também dos defeitos dos filhos que não corrigiram”. Ele também narra várias histórias atestando a

condenação dos negligentes. Como observaram Dilmann e Ripe (2017, p. 281-282), o jesuíta recomenda cuidados paternos inclusive contra a ação de bruxas sobre as crianças. Como é possível notar, o vínculo do pai-pastor com suas ovelhas apresenta diversas dimensões relativas à salvação das almas.

Nos termos de Senellart (2006), o pai de Bernardes e Gusmão se aproxima do rei representado pelo *regimen* tradicional do pensamento cristão. O pai “rege” o filho como pastor, não o “domina” como soberano absoluto, pois o faz obedecer às leis de Deus, não a sua vontade. Exerce o poder visando fins exteriores a ele mesmo, como a bem-aventurança celeste e a tranquilidade terrena dos governados. A “arte de criar bem” dos clérigos é próxima à “arte das artes” recomendada pelos principais autores cristãos desde a Antiguidade tardia: “conduzir os homens controlando-os, corrigindo-os, reprimindo-os, orientando-os”; reafirmando as “virtudes de vigilância, ponderação”. Trata-se da “arte” de modelar a vontade alheia por meio de uma “pedagogia finamente individualizada”, que busca o “conhecimento dos segredos do coração” do governado, no sentido de libertá-lo das aparências e paixões terrenas (Senellart, 2006, p. 22-29). Sendo assim, o pai é mais pastor que soberano, pois não submete o filho por meio de pacto ou conquista, mas por vínculos “naturais” e amorosos. “Sua principal função é fazer o bem em relação àqueles de que cuida” e, assim, sacrifica-se pelo “bem de suas ovelhas”, cuidando delas uma a uma, individualmente, atento a seus problemas e inclinações (Foucault, 2006a, p. 66-67).

Fernando Ripe (2017; 2022) analisou com perspicácia a dimensão pastoral da proposta educacional da *Arte de criar bem*. Nossa contribuição parte de suas observações, mas tem objetivo distinto da contribuição de do autor. Primeiro porque busca salientara a proximidade entre Bernardes e Gusmão quando estabelecem conexões entre as autoridades paterna, clerical e civil. Segundo porque o foco da pesquisa de Ripe é a “produção de subjetividades no governo das almas e no gerenciamento da vida infantil, criando sujeitos disciplinados e obedientes”, ou seja, como se constituem discursivamente sujeitos

infantis dóceis (Ripe, 2022, p. 311-312). Nosso foco não é exatamente essa subjetividade, mas a maneira como o pai é representado, como ele aparece nos textos associado a outras manifestações do poder pastoral. São objetos correlatos, mas distintos, na medida em que nossa pesquisa não visa exatamente a “história da infância”. Nossa abordagem está mais afinada com a história do poder, por isto resgatamos o conceito de *regimen* de Senellart, pois ele nos permite esclarecer como o pai-pastor corresponde ao magistrado-pastor e ao clérigo-pastor, todos responsáveis pela salvação das almas, o horizonte ético-religioso do exercício de poder de todos essas autoridades no período dos autores em tela. Para a cultural clerical portuguesa dos séculos XVII e XVIII, Igreja, coroa e família cumprem a missão transcendental do cristianismo.

4. Como o poder paterno contribui para a salvação?

Qual é exatamente a missão transcendental dos pais? Como ajudam as almas a evitar o inferno?

Para responder essas perguntas, convém averiguar a natureza de quem é submetido ao poder paterno: o filho ou a filha na idade da puerícia. Eis uma importante distinção entre o poder paterno e os outros poderes similares: o pai governa seres, a princípio, ingênuos e bastante maleáveis à ação do governante. Nem o rei nem o clérigo encontram oportunidades tão amplas de orientar e modelar a conduta de seus dirigidos.

Lembremos que os historiadores (Kuhlmann; Fernandes, 2004; Del Priori, 2013) têm dificuldade de encontrar uma definição precisa de criança ou puerícia nos autores dos séculos XVII e XVIII. Bernardes (1728b, p. 152) sugere que a primeira fase de pura inocência infantil termina quando o indivíduo pode pecar, pois “já lhe amanheceu o uso da razão” e, com ele, a “liberdade” de agir.

Mas em que idade exatamente se inicia o “uso da razão”? É difícil definir, porque Bernardes não é claro quanto a esse “amanhecer”. Gusmão também é impreciso, ainda que no Capítulo II da segunda parte, “Como se hão de haver os pais com os filhos na primeira idade de infantes”, o jesuíta introduza uma breve discussão a respeito da duração da puerícia, apontando que há divergências entre os principais autores, pois “uns a estendem até os sete anos, outros a limitam até o tempo em que os meninos começam a falar; (...) outros chamam infantes ao menino enquanto mama e outros enquanto lhe não amanhece a primeira luz da razão”. Seja como for, a “primeira idade da infância” seria o período em que a criança “não têm ação racional e para viver necessita de alheio socorro” (Gusmão, 1685, p. 170). Quanto ao fim da infância, o jesuíta afirma que a idade de quatorze anos “faz termo a idade primeira da puerícia” (Gusmão, 1685, p. 339). Aproximadamente entre sete e quatorze anos se encontra a mais importante etapa de formação. Nela, o governo paterno é indispensável.

Raphael Bluteau (1712, II, p. 610), no *Vocabulário português e latino*, apresenta a palavra “menino”, muito utilizada pelos nossos autores, como sinônimo de “criança” e a associa ao termo latino *puer* (de onde se origina puerícia). No verbete “Meninice”, ele informa algo relevante: a palavra significa a “idade de menino até os sete anos”, o que pode oferecer uma pista para o que se entende, em Portugal, como o início do “uso da razão”. O “menino”, segundo o *Vocabulário*, é o “rapaz que ainda não chegou aos sete anos de idade”, ainda que se defina o *puer* latino como “menino de idade dos sete até os quatorze anos” (Bluteau, 1716, V, p. 422). Apesar da imprecisão dessas referências, sete anos parece ser, para os letrados do período, o marco de uma mudança significativa e, a princípio, parece aceitável indicar essa idade como o começo do “uso da razão”. As observações de Ripe (2022, p. 59-64) e de Ferreira (2004, p. p.70-71) sobre o tema das divisões etárias parecem confirmar essa hipótese.

Desde aquela idade, para os nossos autores, o pai precisa aumentar a vigilância sobre filhos e filhas, pois o desabrochar da racionalidade abre possibilidades de ação e gera terríveis perigos. Então, o governo paterno-pastoral torna-se indispensável para conduzir o “menino”⁵. Gusmão (1685, p. 189-192) alerta que, quando a “luz da razão” nasce, é necessário reconhecer o Criador “como a um último fim”. A noção de que “há um só Deus que premeia os bons e castiga os maus” é o pilar de todo processo educativo. É necessário amá-lo e servi-lo nesta vida. Bernardes não pensa diferente: um dos principais erros na educação é não alumiar os mistérios da Santa Fé desde a infância. Nascemos “sem saber para que [se] nasce”. Quando se abrem os “olhos da razão”, é tarefa paterna ajudar o indivíduo a “reconhecer o Criador e endireitar para ele como seu último fim” (Bernardes, 1728b, p. 398).

A principal tarefa paterna, portanto, é ensinar os pueris a “usar a razão” e seguir a Deus. Nosso hábito intelectual de opor a “razão” das Luzes à “fé” da Contrarreforma dificulta a percepção da grande importância que o clero tridentino atribuía ao bom “uso da razão”. Por vezes, tratamos o tema como se houvesse por parte dos religiosos recusa da racionalidade em favor do sentimento religioso, como se religião e racionalidade experimentassem insuperável contradição. Em vez de supor a dicotomia simplista entre “fé” e “razão”, corresponde

⁵ Quando escrevem “menino”, os clérigos estão fazendo referência também às “meninas”, digamos, até os 14 anos aproximadamente. Trata-se, evidentemente, de linguagem patriarcal na qual a mulher está na penumbra, sem ser completamente ignorada. Neste trabalho, optamos por não explorar extensamente o tema da formação educacional feminina. A razão para tal, além dos limites do artigo, é o fato de Bernardes praticamente não fazer referência ao tema, ao contrário de Gusmão, que escreveu várias páginas a respeito da educação das meninas. Como nos propomos investigar os elementos congruentes entre os autores, nos pareceu conveniente não avançar na análise das diferenças de gênero em Gusmão. Sobre o assunto, confira os textos de Ripe (2022, p. 166-178) e de Julio e Almeida (2024) citados na bibliografia. Para uma abordagem da educação feminina no mundo luso-brasileiro, confira Algranti (2014).

melhor às realidades históricas procurar entender o que era “razão” para esses clérigos.

Bernardes (1728b, p. 399), em uma passagem reveladora, afirma: os pais devem inclinar o(a) jovem a “Deus desde os primeiros anos e logo que sentem neles discrição”, apresentar-lhes como “horroroso o pecado”. Note-se a conexão entre “discrição” e “pecado”, pois ela é essencial para entender o sentido de “razão” no discurso clerical. Gusmão (1685, p. 128-129) também faz referência aos “anos de discrição”, quando os “meninos” “já capazes de dolo, já são capazes de pecado e por conseguinte de pena de pecado”. Trata-se do momento de “ensinar aos filhos” os mistérios da fé, a “fazer atos de fé, esperança e caridade” (Gusmão, 1685, p. 192). Não realizar essa tarefa na época exata pode ser desastroso: o jesuíta, baseado em visões de santos e santas (prova plenamente aceitável, para ele, de uma realidade transcendental), afirma que “meninos” mortos entre 5 e 12 anos podem parar no purgatório e mesmo no inferno se os pais forem negligentes (Gusmão, 1685, p. 132). Desconsiderar o bom destino espiritual de um infante após a morte é um grave erro. Mas era possível evitar o problema: “por meio de sufrágios, orações constantes pedindo clemência, a criança poderia ser salva do purgatório o mais brevemente possível” (Dilmann e Ripe, 2017, p. 288). Deixar um recém-nascido morrer sem batismo, tanto para Gusmão como para Bernardes, também poderia levar o pai para o inferno (Ripe, 2022, p. 258-273; Freitas, 2011, p. 140-142). Como era grande, naquele período, a mortalidade infantil, era responsabilidade paterna tomar providências antes e após o falecimento de filhos e filhas para protegê-los da condenação eterna.

A “fé”, o âmbito do mistério divino, como se pode notar, não se opõe à racionalidade, antes é seu ponto de partida, confere sentido à sua manifestação. Para esses clérigos, o ser humano vem ao mundo “sem saber para que nasce”, portanto, cabe ao pai-pastor instruí-lo a esse respeito. Ao instruir a criança simples e ignorante a respeito do sentido da existência, ou seja, a seguir a Deus, o educador encaminha de

maneira correta o desenvolvimento da “razão”, pois a prepara para utilizar os atributos racionais capazes de identificar os pecados e deles se desviar. A racionalidade abre as portas para o pecado e, ao mesmo, cria as condições para evitá-lo quando é bem orientada. Para tal, é necessário ensinar a doutrina cristã, uma das “principais obrigações dos pais” (Bernardes, 1728b, p. 403).

Mais uma vez, de modo explícito, anuncia-se a função pastoral dos pais. Como lembrou Foucault (2006, p. 69-10), o pastor “ensina a verdade”, isto é, além de pregar os mandamentos de Deus e a doutrina cristã, ele busca saber “tudo o que fazem as suas ovelhas”, conhecendo “o interior do que se passa na alma” delas. O pastorado, enquanto tecnologia de poder e de saber, visa o ensinamento da doutrina e dos princípios da “fé”, mas também perscruta a natureza e a vida emocional do governado, algo indispensável para governá-lo. Vejamos isto nos nossos autores, pois esse tópico ajuda a iluminar o significado da “razão” na cultura clerical do período.

Para perscrutar os sentimentos e inclinações de filhos e filhas, os pais precisam estar atentos aos seus “apetites”, ou seja, à “vontade” dos(as) jovens. Gusmão (1685, p. 18), logo no início de seu livro, opõe viver “conforme à razão” a viver “conforme ao apetite”, sendo esta distinção importante para a vigilância paterna. A polaridade “razão” x “apetite” ganha uma análise mais profunda na segunda parte da obra, na qual Gusmão disserta a respeito dos procedimentos da boa educação.

No capítulo 11, “Que se não deve criar os meninos à vontade”, afirma que “não havia coisa mais arriscada nos de pouca idade que deixá-los ir onde querem” e recomenda “que os domemos e lhes cortemos a vontade enquanto são meninos”, pois assim “se costumam a seguir a razão e não os impulsos da vontade” (Gusmão, 1685, p. 259-260). Desejos e inclinações precisam ser domados. O pai prudente acompanha cada passo dos “meninos”, não condescende com “a vontade desordenada dos filhos, ou os deixa ir conforme seus apetites”,

pois se lhes permite liberdade de ação, “concede as ocasiões de suas ruínas” (Gusmão, 1685, p. 261). A vigilância recomendada nessa passagem certamente “tem por finalidade o cuidado espiritual sobre a criança”, preservando-a da imoralidade (Ripe, 2022, p. 307). Avançando um pouco mais na investigação, é possível identificar a conexão desse cuidado vigilante com o saber a ser produzido pelo poder paterno. O pai precisa conhecer em detalhe o comportamento de filhos e filhas para antecipar os problemas decorrentes do livre curso de seus “apetites”. A vigilância paterna se efetiva quando produz um saber preventivo capaz de coibir com eficácia os impulsos pecaminosos. Quando adquire esse saber, pode sujeitar adequadamente os “meninos”, “cortando-lhes os desejos inúteis e os apetites nocivos” (Gusmão, 1685, p. 262). O desenvolvimento da racionalidade exige o controle paterno sobre “desejos” e “apetites” infanto-juvenis. Não basta ensinar a boa doutrina cristã, importa submeter a vontade do educando, reconhecendo antecipadamente quais de seus sentimentos e anseios podem prejudicá-lo. Há um saber a respeito do comportamento juvenil – e mesmo da natureza humana – que cabe ao pai prudente conhecer para praticar a “arte” de domar os ímpetos passionais dos “meninos”.

Bernardes apresenta formulações similares. A boa educação também exige controle rigoroso dos “apetites”, ou seja, evitar que crianças e adolescentes “vivam a seu gosto, sem causa que os contriste ou penalize, que comam e bebam, e galem, e engordem” e, ainda, que “se façam temidos ou célebres, ou invejados por algumas prendas naturais ou pelas riquezas”, esquecendo a dimensão espiritual da existência humana. A permissividade paterna com relação aos “apetites” não deriva de verdadeiro amor e resulta em infelicidades para filhos e filhas, como brigas, mortes, amizades torpes, gastos excessivos, prisões, doenças, casamentos infelizes e, por fim, perdição eterna (Bernardes, 1728b, p. 382-383).

Como em Gusmão, convém limitar os excessos na satisfação dos “apetites” corporais, mas também impedir as pequenas vaidades e a presunção de superioridade que levam à soberba. São as duas

dimensões do “freio nos apetites”: a animalesca, física, e a social, simbólica. Em seus dois aspectos, os “apetites” parecem ter origem no pecado original. Herdamos a “carne” corrupta de Adão, nossas misérias decorrem dessa descendência. Sofremos assim: “a cegueira do entendimento, debilitação da vontade para o bem, rebeldia do apetite, curiosidade, desordem dos sentidos, imundícia da carne”, enfim, “sujeição ao domínio tirânico dos demônios, e uma tal inclinação a pecar, que quase parece necessidade forçada” (Bernardes, 1728b, p. 3). Cabe ao pastor conhecer as causas profundas de nossas piores inclinações, do contrário sua ação será ineficaz. Mas o que é exatamente colocar “freio nos apetites”? Ora, o ser humano, para fazer aproveitamento da liberdade concedida pelo Senhor, ou seja, para bem “usar a razão”, não pode se comportar como “leão desatado” que se guia pela “própria vontade”, manifestando seu “apetite desenfreado” (Bernardes, 1728b, p. 60). O “apetite rebelde” e a “desordem de sentido” são frutos da descendência adâmica, além da intervenção demoníaca, determinando a tendência para pecar. Se não forem detidas pela “razão”, segue-se inevitavelmente para o inferno. Eis a verdade profunda que o governante pastoral não pode ignorar.

Bernardes (1728b, p. 108-109) vislumbra só dois caminhos para o cristão: o dos justos e o dos pecadores; o dos “apetites” coibidos e o do seu livre curso; o da felicidade ou o da miséria. Cabe aos pais, desde a infância, orientar para o primeiro caminho. Qualquer negligência nesse sentido prejudicará a ovelha, pois ela, com sua “carne” corrupta e sua inclinação para a soberba, está propensa a pecar, mesmo quando conhece a verdade divina. É o pai, o bom pastor, que a corrige e impõe “freios nos apetites”. Ele inicia no comportamento racional.

Na mesma perspectiva, Gusmão (1685, p. 198-199) atribui aos pais a obrigação de introduzir, desde a “primeira luz da razão”, o “temor de Deus e ódio ao pecado”. Aos pequenos, “não os pode infeccionar a peçonha do pecado”, pois “se logo na primeira idade de meninos nos infeccionamos com a mortal peçonha do pecado (...), os anos da nossa vida correm peçonhentos ou pecaminosos”. Adão foi infeccionado e “infeccionou a todos”. O descuido dos pais, portanto,

pode levar à “vida em vícios”, pois a eles os filhos e filhas “se costumaram desde a meninice”. Se o pequeno “não cria medo e horror ao pecado, se atreve depois a cometer com facilidade tantas culpas” (Gusmão, 1685, p. 202-204). O poder paterno, como podemos ver, precisa coagir nossas inclinações adâmicas. Sem essa dimensão patética do “horror”, não se controla a tendência para pecar que se manifesta como doença genética. Ou o pai a compreende e a trata com seu poder coercitivo, do qual o medo e o “horror” são armas importantes, ou a perdição é quase certa.

Os clérigos, certamente, argumentam a partir da concepção de pecado original da tradição agostiniana: o gênero humano já estava todo em Adão e todos nascem propensos a reproduzir a sua traição a Deus. O batismo não basta para purgá-lo definitivamente desta mácula genética, pois não elimina de todo a “infecção” adâmica. Para Agostinho e seus seguidores, Adão “havia introduzido na série infinita das gerações o germe de uma corrupção definitiva, destruindo a liberdade de escolha moral de que gozava o primeiro homem e entregando-o à tirania da carne” (Senellart, 2006, p. 84). A bem dizer, a vontade é livre apenas para os atos ruins. Provável criador da expressão “pecado original”, o bispo de Hipona considerava o gênero humano corrompido após a queda ao ponto de querer o mal, pois “desviou-se de Deus, dando preferência a si mesmo e não a Ele”. Como tende a desobedecer a lei divina em favor dos prazeres do corpo e do orgulho, o ser humano recusa a racional submissão a Deus e sua vontade está sujeita às tentações demoníacas (Minois, 2021, p. 66-67).

Afeitos a essa concepção pessimista da natureza humana, Gusmão e Bernardes projetam a atuação educacional do pai-pastor como uma luta constante contra a inclinação para o pecado. É necessário desviar filhos e filhas da própria vontade porque esta é quase sempre pecaminosa. O pai, como primeiro diretor espiritual, deve exigir a obediência absoluta característica do pastorado cristão: a submissão de “um indivíduo a outro indivíduo”, pois “obedece-se para ser obediente, para alcançar um estado de obediência”, o que é tomado como “humildade” enquanto “renúncia à vontade própria” (Foucault,

2008, p. 234-235). O “estado de obediência” ao pai é indispensável para o “menino” não se entregar às tendências de sua natureza corrompida. Sem isto, ele se perde. A racionalidade que se pretende desenvolver só se efetiva com a docilidade ao comando paterno.

Como é fácil notar, os conselhos de Bernardes e Gusmão buscam afirmar a submissão da vontade de filhos e filhas ao poder paterno. Obedientes, humildes diante do pastor, eles se tornam racionais, pois não seguem os próprios “apetites”, ou seja, a cobiça carnal ou a soberba diabólica. Os desejos e o orgulho decorrentes da corrupção adâmica devem ser coibidos a qualquer custo. O que viabiliza o bom “uso da razão” é o conjunto de estratégias de vigilância, proibições e práticas punitivas detalhadamente exposto nos textos dos dois clérigos. Esse conjunto estratégico pode nos parecer escandaloso, violento ou desumano, mas ele é a tecnologia disciplinar que confere vigência à racionalidade do poder pastoral do pai. Analisemos o tema mais de perto.

5. Como castigar? Como vigiar? A disciplina paterna

Em Portugal, no curso dos séculos XVII e XVIII, “não há dúvida que o castigo fazia parte da estratégia de coação da maioria dos educadores. Ele era conjugado com a utilização do medo, sentimento que, interiorizado, condicionava a um comportamento conforme as normas estabelecidas” (Ferreira, 2004, p. 72). Nos dois autores clericais sob análise, encontraremos a mesma importância do castigo para o condicionamento comportamental, mas com algumas especificidades que convém observar, pois, como veremos em breve, além do medo outros fatores emocionais estavam em jogo na repreensão paterna.

A princípio, acompanhamos Fernando Ripe (2017, p. 535-536) quando afirma que, na obra de Gusmão, a “prática de disciplinamento é correlata a da punição”, sendo esta “positiva para a boa educação”,

afinal, o Pai Eterno também castiga para corrigir e emendar seus filhos. Punir e disciplinar são profundamente relacionadas nas obras dos clérigos portugueses. A “prática da disciplina”, sem dúvida, é “mecanismo de poder, cuja intenção é regular o comportamento do sujeito (infantil) aos padrões sociais desejáveis” (Ripe, 2022, p. 172).

Entretanto, nos parece necessário tomar algum cuidado com a associação sugerida por Ripe (2017, p. 531-532) entre a “disciplina” expressa em Gusmão e o “poder disciplinar” estudado por Foucault em *Vigiar e punir*. Ambas as “disciplinas” visam docilidade e obediência, mas o jesuíta não propõe a mesma “coerção ininterrupta, constante” do “poder disciplinar” pós-século XVIII. Ele não formula algo como a “codificação que controla o mais apertadamente possível o tempo, o espaço e os movimentos”, ou a “manipulação calculada” dos gestos e dos comportamentos da “disciplina” das atuais escolas e fábricas. Até por se efetivar no espaço doméstico do patrimônio patriarcal, a “disciplina” do inaciano não apresenta a minuciosa distribuição e a visibilidade dos indivíduos dos espaços do “poder disciplinar” panóptico. O ambiente do processo educativo de Gusmão é mais opaco, os corpos circulam de maneira mais imprevista, as comunicações costumam ser mais perigosas, não existe nada como a ordem na qual “cada um define-se pelo lugar que ocupa numa série”, estruturada em níveis classificatórios. O tempo também se organiza por outros critérios. Gusmão não faz muita referência a horários precisos e a determinação temporal de movimentos corporais decompostos. Inexiste a preocupação com “a melhor relação entre um gesto e a posição global do corpo”, com “a correlação do corpo e do gesto”. A *Arte de criar bem* não projeta a evolução progressiva dos educandos por meio de exames que estabeleçam posições. Enfim, a “disciplina” da “arte” educacional do jesuíta não é idêntica às práticas e estratégias analisadas em *Vigiar e punir* (cf. Foucault, 2014, p. 133-166). Nossos clérigos expressam outra forma de racionalidade disciplinar.

Por outro lado, no que toca à punição, à “sanção normalizadora”, é possível notar alguma proximidade entre os dois

modelos disciplinares. Em ambos, o castigo “tem a função de reduzir os desvios” da regra estabelecida e é “essencialmente corretivo”. Como observou Ripe (2022, p. 308), “a prática de disciplinamento é correlata à da punição” e o castigo – sem o qual não há disciplina – é mais lembrado no texto de Gusmão que o amor paterno. Porém, na “disciplina” pós-século XVIII prevalece a “ordem do exercício”, ou seja, pune-se repetindo exaustivamente a ação que não se executa bem. A punição visa menos a expiação e o arrependimento – essenciais para os clérigos – e mais a aprendizagem. No “poder disciplinar” dos últimos 250 anos acentua-se o “sistema recompensa-sanção” que está apenas esboçado nas antigas recomendações clericais. Em ambos os casos, o comportamento é qualificado “a partir dos dois valores opostos de bem e do mal”, mas no “poder disciplinar” a conduta “cai no campo das notas boas e más”, ou seja, no cálculo permanente entre esses polos. Também se classifica os indivíduos em várias escalas e pune-se a partir delas, algo inexistente na “arte de criar” de Gusmão e Bernardes. No primeiro caso, diferencia-se e hierarquiza-se os indivíduos em vez de especificar seus atos segundo categorias do proibido, pune-se de acordo com essa avaliação constante. Assim, avalia-se os desvios, determina-se os níveis, fixa-se as diferenças, operando a “mecânica do adestramento” “no interior de um sistema de igualdade formal” (cf. Foucault, 2014, p. 174-180). Sem calcular, esquadrinhar e hierarquizar tão minuciosamente as condutas individuais, a “disciplina” dos clérigos portugueses, como veremos a seguir, castiga sobretudo para atemorizar, para provocar o pavor ou a aversão traumática que evita o “desvio”. O adestramento disciplinar dos clérigos aproxima-se da domesticação e não da escolarização.

Mesmo um fundador de colégio como Gusmão exprime, na obra em tela, a concepção de “disciplina” não-escolar que chamaremos de pastoral. Ao tratar da escolha de “mestres” e “tutores”, por exemplo, ele afirma que lhes compete a mesma obrigação dos pais: “o cuidado de moderar e corrigir os procedimentos dos discípulos”. Corrigir condutas é mais relevante que ensinar qualquer ciência. Outros autores do

período expressam a mesma perspectiva, pois associam “educação com a ideia de formação voltada para o convívio social” e têm como prioridade as prescrições morais cristãs e as boas maneiras (Fonseca, 2025, p. 102-110). Com objetivos semelhantes, o jesuíta se pergunta: “o que se deve buscar em primeiro lugar no mestre, a ciência ou o exemplo?” Se possível, os dois. Mas se não for, é preferível o exemplo moral à ciência, pois “com um mestre de bom exemplo e menos sabedoria, contanto que não seja totalmente idiota, podem aproveitar os meninos melhor, do que com um mestre muito douto e pouco exemplar” (Gusmão, 1685, p. 297-298). Pais e “mestres” têm funções pastorais, a saber: criar os “meninos” “com o medo da culpa”, pois na infância “não é ainda tão poderosa a razão para os moderar”. Mas “há de ter paciência” com eles e “prudência para os dirigir” (Gusmão, 1685, p. 83-88). Assim, não há muita distinção nas recomendações aos pais e aos “mestres”. Estes apenas representam o poder paterno e, ao longo do texto, nunca são apresentados como professores de uma instituição escolar com estratégias completamente distintas da família patriarcal. No livro, nada é dito sobre avaliação dos discípulos por exames de desempenho, não se orienta a execução de cada gesto no curso do processo educativo, não se fixa horários precisos para a realização de atividades. Essa abordagem não surpreende. Como observou Fonseca (2025, p. 113), no período, verifica-se com frequência “concepções educacionais correntes em diferentes instâncias, como o Estado e a Igreja, e nem sempre atreladas a discussões sobre educação institucionalizada, sobretudo a escolar”. Entre essas “instâncias”, podemos acrescentar a família patriarcal aqui em foco.

A “disciplina” de “mestres” e pais, no caso, é doméstica e pastoral. Ela objetiva combater o pecado, a “peçonha” que, como vimos, “infecciona” o coração dos “meninos”. Estes já nascem inclinados a pecar e, para piorar, o “mundo” e o demônio ainda os estimulam a tal. Para evitar o agravamento dessa doença da alma, além do ensino da doutrina cristã, o pai-pastor ou o “mestre”, seu representante, precisam firmar sua autoridade por meio da obediência e

do respeito pessoal, não por sistemas classificatórios, regulares e seriais nos quais a figura do dirigente se apaga. Vejamos:

Em duas partes, diz Santo Agostinho, se divide a disciplina: em correção e instrução, a correção somente com o temor, a instrução com o amor. Estas duas coisas se requerem totalmente nos meninos para saírem bem ensinados da mão dos mestres; porque o respeito e obediência aos mestres, que são as almas das escolas, não podem persistir sem temor e amor, que são o vigor de toda disciplina. É do temor filho o respeito, assim como é filha do amor a obediência; se nos meninos não houver temor do mestre, mal poderá haver o respeito devido. Se não houver amor em os mestres como pai, mal poderá haver a obediência que se requiere; e se nos meninos faltar o respeito e obediência do mestre, faltará a correção e instrução em que consiste todo o ser da disciplina. (Gusmão, 1685, p. 301)

A passagem acima, escrita sob inspiração de Agostinho, é esclarecedora. A “disciplina” do pastor só se efetiva com a articulação entre dois pólos: de um lado, “amor”/“obediência”/“instrução”, de outro, “temor”/“respeito”/“correção”. Cada polo comporta dois sentimentos (“amor” e “temor”) que produzem duas condutas virtuosas (“obediência” e “respeito”) e, por sua vez, duas consequências salutares (“instrução” e “correção”). O “uso da razão” também depende dessa articulação de dois pólos em três níveis. Nota-se que o nível emocional (“amor” e “temor”) é o princípio de existência do nível comportamental (“obediência” e “respeito”) e do propriamente disciplinar (“instrução” e “correção”). Para chegar à “disciplina” capaz de formar seres virtuosos, é preciso estimular os bons sentimentos relativos a pais e “mestres”. O governo paterno, portanto, pressupõe a existência de estratégias que orientem os governados de maneira a favorecer seus vínculos emocionais com os governantes. Em vista dessa conexão afetiva entre dirigentes e dirigidos, definimos a “disciplina” expressa por Gusmão como pessoal ou, em termos weberianos, “piedosa”.

Por outro lado, para os clérigos portugueses, ninguém se torna um sujeito racional sem obedecer e respeitar o seu pastor, pois essa submissão “piedosa” modela a estrutura moral necessária para o indivíduo dominar os seus desejos, controlar seus apetites e resistir às tentações demoníacas e mundanas. A “disciplina” imposta pelo pastor graças ao medo e ao amor, elementos fundantes da estratégia educativa, interfere no indivíduo de modo a torná-lo racional. Assim, a constituição da racionalidade depende de uma conexão emotiva, pessoal ou “piedosa”, entre o pai-pastor e suas ovelhas.

Tendo compreendido melhor a complexidade do educar para o bom “uso da razão”, é mais fácil entender o castigo como fator disciplinar. O pai vigilante corrige com a vara: “este há de ser seu primeiro cuidado na educação dos filhos, vigiá-los e castigá-los” (Gusmão, 1685, p. 311). Qual o efeito dos castigos corporais? Gusmão (1685, p. 312-313) cita dois efeitos positivos. Primeiro, a aquisição de bons costumes, pois a lição aprendida na infância “persevera de ordinário até o fim de sua vida”. Segundo, a punição física inibe a perdição na vida mundana, evitando inclusive a morte prematura. Em alguns casos, a repreensão pela palavra já é o suficiente para corrigir os “meninos”, caso sejam de boa índole e não contumazes nos erros. Contudo, o açoite, para os perversos, é indispensável. Como se pode notar, a dor e o medo são maneiras aceitáveis de inculcar os valores-guia do bom cristão, o que, segundo o jesuíta, é cancelado até pelas *Sagradas Escrituras*.

Gusmão salienta, porém, que os castigos jamais devem ser exagerados e muito severos. Como notou Ripe (2022, p. 310), aos pais, é essencial conter a ira enquanto pune, no intuito de não a fomentar nos “meninos”. Acrescentamos a isto que a ira, provocada pela brutalidade punitiva, pode comprometer o “amor” e o “respeito” pelos pais, fatores decisivos da “arte de criar”, como vimos acima. Castigo em demasia apenas deprava, não corrige. Atualmente, as precauções sugeridas pelo jesuíta talvez pareçam desumanas: no ato de punir, apenas deve-se fazer uso da “vara, disciplina ou palmatoria”, nunca de

“instrumentos ásperos, que podem ser de dano da saúde, ou perigo da vida” (Gusmão, 1685, p. 321). Recorrer a esses “instrumentos” faria filhos e filhas odiarem seus pais, comprometendo todo processo disciplinar. No mesmo sentido, para não punir com violência excessiva, o jesuíta também aconselha “não castigar os filhos no flagrante delito”, porque “a deformidade da culpa naturalmente altera a cólera e faz romper em ímpetos de ira”. O momento ideal para a imposição da pena é durante a noite ou de madrugada, pois “está o ânimo mais sossegado para o castigar com o rigor que pede o delito, e não com o excesso a que o obriga a cólera” (Gusmão, 1685, p. 323). Disciplinar é coagir, atemorizar e fazer sofrer, produzindo a contenção traumática dos desejos. Mas é também manter o “amor” e a “piedade” filial e, para tal, a violência punitiva precisa ser exercida com cautela e prudência, sem degradar o ato corretivo com o pecado da ira. É indispensável preservar os dois polos da “disciplina”.

Bernardes confere a mesma importância ao castigo. Chega a apresentá-lo como expressão do “amor” paterno. Junto com o sustento material e o ensino da doutrina cristã, é uma das “principais obrigações dos pais para com seus filhos” (Bernardes, 1728b, p. 403). Erra o educador que negligencia a tarefa punitiva. Conduzir os “moços”, segundo o padre oratoriano, assemelha-se a domesticar potros: convém usar o freio e não lhes oferecer a possibilidade de “fazer as coisas de seu gosto”; deve-se recorrer a esporas e mandá-los “fazer coisas custosas e ásperas”; por fim, ele aconselha a bater com a vara quando o “potro” “não obedece”. Para que a domesticação educativa seja eficaz, há de começar “quando a idade do filho é tenra e flexível” (Bernardes, 1728b, p. 438-439).

Gusmão também faz várias analogias entre “bem criar os filhos” e domesticar animais, em especial quando trata da contenção de ímpetos passionais. A mais óbvia e frequente é a do pastor que apascenta suas ovelhas. Mas a imagem do potro, uma reminiscência clássica, também aparece em seu texto. Assim, o “menino” com liberdade é como o potro “que se criou no campo sem freio e sem

rédea”: “é necessária muita força e muita arte para o amassar; o que se não vê no potrinho que se costumou de pequeno à vara e ao freio” (Gusmão, 1685, p. 266).

As analogias com animais são mais que simples ilustrações, correspondem ao imaginário relativo à atividade educativa característico do poder pastoral doméstico. Esse tipo de imagem exprime a dicotomia entre o ser racional capaz de guiar – o pastor, o cavaleiro – e o ser ainda incapaz de usar plenamente a razão – a ovelha, o potro, o “menino”. Ao “homem” atribui-se a tarefa de domar o animal, recorrendo, se necessário, à violência coercitiva. Ao filho, animalizado, cabe obedecer, aprendendo a conter a própria vontade. Esse imaginário corresponde perfeitamente à “disciplina” imposta pelo pai-pastor, pois suas estratégias e procedimentos remetem à domesticação tradicional dentro do ambiente patriarcal e não exatamente à escolarização do atual sistema disciplinar.

Todavia, convém estar atento aos limites da associação entre os animais e o “menino”, pois ela não é levada às últimas consequências. A finalidade da vida humana é a salvação da alma. Domesticar o ser humano infantil, apesar das analogias, difere de submeter um animal, pois educar não se restringe a domar, é necessário desenvolver aptidões e faculdades que contribuam para “fim último do homem”. Nossos autores estão conscientes das diferenças.

Retornemos aos castigos. Não se pode ser “imprudente”, salienta Bernardes, castigando os “meninos” como escravos, “senão temperado, com brandura e discrição, e que se mostre nascer do amor e não da cólera”. Como em Gusmão, a “cólera” do pai pode fazê-lo “odioso a seu filho”, que assim fecha o “coração” para seus conselhos e deixa de buscar a estima paterna. A “disciplina”, para ser eficaz, cultiva o “amor”. Importa manter os laços afetivos entre pais e filhos. A punição precisa “misturar algum sinal de amor”, “sinal de domínio e respeito”, pois torna-se mais eficiente quando o punido ama quem o castiga, ou seja, quando quer manter a “graça” do pai e sente com algo

horrível perdê-la. Mas o oratoriano dá um passo além e profunda a análise do problema de modo a esclarecer um aspecto decisivo da relação entre o pai-pastor e o “menino”-ovelha. Não é aconselhável atacar os filhos com ofensas, “porque os ajuda a perder a vergonha”. O rigor excessivamente violento e ofensivo torna o educando “pusilânime e de ânimo curto e acanhado de tudo”, pois a “natureza oprimida”, sem se desafogar com vinganças ou queixas, “elege por consolação o reconcentrar-se consigo, e assentar-se como enojado a um canto, sem ter espírito de empreender coisa alguma que dependa de alacridade e confiança, por quanto essa lhe falta”. Convém submeter a vontade do educando à obediência disciplinar, mas não ao ponto de afetar seu ânimo para agir e melhorar. O sentimento do valor próprio não pode ser aniquilado, do contrário, o punido será apático e triste, não virtuoso (Bernardes, 1728b, p. 440-441).

O objetivo de Bernardes (1728b, p. 418-419) é que o castigo chegue “mais à alma do que ao corpo” do educando, em especial se ele for de “índole nobre” e desejoso de “estimação”. Neste caso, o educador pode aproveitar essa “índole” e “meter-lhe em ponto de honra, o confessar ele mesmo o crime e pedir o castigo” que, neste caso, convém ser ameno. A correção mais eficiente, portanto, não provoca apenas dor física, mas também afeta a “honra” do indivíduo e, melhor ainda, é livremente consentida – ou mesmo solicitada – por ele. Obviamente o padre oratoriano está se referindo à educação de homens – mulheres parecem fora de seu foco nessas passagens – membros de uma família patriarcal de proprietários. Entre os portugueses que se consideram de alguma forma nobres, os sinais de dignidade são da maior importância (Bicalho, 2005; Monteiro, 2005). Nesse ambiente, a “índole nobre”, a “honra”, a “estima” eram altamente valorizadas e precisavam ser afirmadas pelo processo educativo.

Assim, as formas de punição expostas acima, adequadas aos valores patriarcais portugueses, compõem aspectos distintos e complementares de uma mesma estratégia educacional: por um lado, não humilhar o educando ao ponto de torná-lo apático e “sem

confiança”; por outro, apelar para sua “honra” e estimulá-lo a confessar corajosamente o seu erro, inclusive pedindo a correção. Tocar a “honra”, mas sem destruí-la. Trata-se de, sem perder a dignidade, admitir o erro e aceitar o castigo paterno. Digamos: obedecer com nobreza.

O mais curioso é que a digressão de Bernardes sobre o castigo honroso se encontra em passagem na qual ele comenta um dos maiores desafios da “arte de criar bem”: evitar as más companhias dos filhos. Aqui, a preocupação com os desvios sexuais é enorme, pois servos e servas muito próximos do filho do senhor patriarcal, assim como companheiros dissolutos, são vistos como grande ameaça. A vigilância permanente é recomendada, como sempre. Mas nosso foco é outro no momento. Se o “menino” não obedecer a ordem de se afastar desses perigos, merece punição severa. Trata-se de preservá-lo de pecados mortais e a atitude paterna precisa ser enérgica e pronta. Porém, existe a possibilidade da confissão que, se efetivada, deve alterar a estratégia paterna. Vejamos uma passagem esclarecedora:

Advirta-se mais que, por más companhias, o que se entende é todo aquele sujeito que não faz reparo em ofender a Deus, em pecado grave; porque este tal logo também deseja que o outro seja seu semelhante, para que sua culpa não ache nele repreensão, ou clara, ou tácita. E fiquem ambos mais escusados, um a sombra do outro. Item: ainda que de um dos companheiros seja ruim, este basta para causar corrupção nos demais, como o bago podre em todo o cacho... (Bernardes, 1728b, p. 419)

A confissão, como estratégia corretiva, não se limita a redimir o comportamento condenável. Ela anula a possibilidade do “bago podre” corromper o “bago” saldável – ou pelo menos diminui as chances disso ocorrer. Confessando a má companhia, o “menino” de “índole nobre” recusa-se a compartilhar a “escusa” do pecado, a condescendência com a “ofensa a Deus”. Dizendo em outros termos: ao confessar ter se aproximado do “bago podre”, ele não só admite a culpa, certamente um

gesto de nobreza, mas também não oferece a oportunidade de apaziguar e obscurecer a culpa alheia; corta-se o elo pessoal, a relação de cumplicidade que poderia neutralizar todo o impacto emocional da culpa. Os véus que a encobriam são rasgados e a verdade do pecado vem à luz. Apenas na verdade dessa dupla revelação do pecado (a própria e a do outro), pode-se redimir o erro e, de fato, chegar à profunda e autêntica correção educativa. Com a confissão, para além da dor física, afeta-se a “alma” do indivíduo e sua “liberdade de dentro”, pois ele reconhece seu erro e, voluntariamente, aceita o castigo. Enfim, o “menino” pecador permite que o arrependimento modele seu caráter.

Ora, os conselhos de Bernardes não visam apenas impedir a convivência com as “más companhias” e interditar a excitação dos desejos. Busca-se a consideração minuciosa e corajosa de si no sentido de se transformar, de se purificar. A expectativa educacional em tela é relativa ao processo de se corrigir sem perder a “honra”, sem aniquilar a própria “estima”, tornando possível um autocontrole altivo, que se coloca acima das seduções mundanas. A corajosa confissão da culpa e o arrependimento sincero que solicita o castigo é a expressão mais elevada da obediência filial. Honrosa humilhação na qual o filho do senhor patriarcal, mais do que ser domesticado, faz desabrochar a sua dignidade superior. Eis a plena efetivação moral da “disciplina” pastoral.

6. Considerações finais

As propostas educacionais analisadas neste artigo sinalizam a maneira como o poder paterno era compreendido pelos clérigos portugueses fiéis à Contrarreforma. Ao lado do poder dos magistrados civis e do clero, os pais estavam entre as autoridades de caráter pastoral, ou seja, responsáveis pela conduta de seus governados e por indicar o caminho da salvação de suas almas. Era uma maneira de pensar o poder cuja genealogia remonta o *regimen* tradicional cristão, no qual o governante tem um compromisso moral com o destino pós-morte dos outros seres humanos. As propostas em tela, portanto, estavam

alinhadas com estratégias de poder que transcendem o campo educacional e se apresentam, não sem peculiaridades, em vários setores das monarquias clássicas da primeira modernidade, sociedades notadamente confessionais (Acari, 2019; Agnolin; Rodrigues, 2024).

No caso, o poder pastoral do pai se efetiva no seio da família patriarcal, tendo filhos, filhas, serviçais, escravos e esposa (eventualmente outros parentes) como “súditos”. Em especial no que se refere a filhos e filhas, essa autoridade comporta, como dissemos, peculiaridades frente a magistrados e clérigos. Como os últimos, lhe cabe a tarefa de instruir e formar o caráter, modelando comportamentos e hábitos, mas em um ambiente doméstico no qual todos os temas relativos ao “sangue”, à herança, à dignidade da “casa” estavam em questão. Mais: o pai lida com a “puerícia”, o período de que a personalidade do indivíduo, ainda muito modelável segundo as concepções da época, está em formação. Ele governa a “criação” de um sujeito ainda vulnerável e no início do “uso da razão”, aberto a todo tipo de interferência no seu caráter. Trata-se de fazê-lo racional, não no sentido das Luzes, mas como sujeito moral capaz de resistir à “carne” corrupta e às tentações demoníacas. Adquirindo autocontrole, o “menino” pode agir de modo a seguir a lei divina. A racionalidade, nesse contexto, significa dominar a própria vontade para servir a Deus e evitar os pecados. Eis o objetivo das propostas educacionais dos autores em tela.

Para alcançar essa meta, é indispensável “disciplina”. Não se trata da disciplina escolar dos últimos dois séculos, mas do composto de estratégias do poder pastoral sugerido por Foucault (2006b, p. 65-70): o pastor exige obediência de suas ovelhas simplesmente para torná-las obedientes e humildes, pois “não se obedece para atingir certo resultado”, mas para formar sujeitos dóceis e virtuosos; para tal, ele deve saber o que suas ovelhas fazem e pensam, seja pela vigilância constante, seja pela confissão. O pai-pastor precisa conhecer tanto a natureza corrupta do gênero humano como os pecados de suas ovelhas. A partir desse conhecimento do geral e do particular, modela o

“menino”, castiga-o com rigor quando desobediente ou, de maneira mais sutil, estimula seus sentimentos de honra e dignidade quando ele manifesta “boa índole”. Sem dúvida, a escola vai se apropriar de algumas dessas estratégias e, de alguma forma, elas estão em sua genealogia. Mas estamos diante de outra forma de “disciplina”, típica do ambiente doméstico e patriarcal, no qual opera-se com o “temor” e o “amor”. O pai, piedosamente respeitado e obedecido, vigia, sabe, julga e pune. Um pastor que objetiva a salvação da alma de sua ovelha, mas sem perder de vista a nobreza de sua “casa”. Deve domar e humilhar os rebeldes, mas sem desonrar completamente sua dignidade, educando-os, entre confissões e castigos, no sentido de que adquiram o autocontrole do nobre cristão.

Referências

ACARAI, Andrea. Confesionalizaciós y disciplinamento social: dos paradigmas para la historia moderna, *Hispania sacra*, LXXI, 2019.

ALGRANTI, Leila Mezan. Educação de meninas na América portuguesa: das instituições de reclusão à vida em sociedade (séculos XVIII e início do XIX). *Revista de História Regional*, nº 19(2), p. 282-297, 2014.

ALVARENGA, Thábata Araújo de. *Homens e livros em Vila Rica: 1750-1800*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, 2003.

ANTUNES, Sandra. Manuel Bernardes (1644-1710): bigarrure e sacra: lexicologia plástica. In: *Arte teoria*, Lisboa, nº4, p. 179-199, 2003.

ARAÚJO, Vanessa Freitag de; TOLEDO, C  zar de Alencar Arnaut de. Sobre a concep  o de inf  ncia do padre Alexandre de Gusm  o (1629-1724). *Publicatio U  pg: Ci  ncias Humanas, Ci  ncias Sociais Aplicadas, Lingu  stica, Letras e Artes*, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 141-152, 21 jun. 2008.

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
<http://dx.doi.org/10.5212/publicatiohum.v.16i1.141152>

BERNARDES, Manoel. *Nova floresta ou sylva de vários apophthegmas e ditos sentenciosos, espirituas e moraes*. Lisboa: Officina de Foseph Antonio da Sylvia, 1728a, tomo 5.

_____. *Os últimos fins do homem, salvação e condenação eterna*. Lisboa: Officina de José António da Sylva, 1728b.

BICALHO, Maria Fernanda B. Conquistas, mercês e poder: a “nobreza da terra” da América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, nº 2, novembro, 2005, p. 21-34.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1721, 8 vols.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, M. (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo. A culpabilização no Ocidente (séculos 13-18)*. Bauru: Edusc, 2003, 2 vols.

DILMANN, Mauro; RIPE, Fernando Cezar. Do cuidado que devem ter os pays dos mininos defuntos. Preservação da infância e conselhos espirituais do padre jesuíta Alexandre de Gusmão, século XVII. *História da Educação*, Porto Alegre, v. 21, . 51, 2017, p. 271-295.

FERREIRA, António Gomes. A educação no Portugal barroco: séculos XVI e XVIII. In: BASTOS, Maria Helena C.; STEPHANOU, Maria (org.). *Histórias e memórias da educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes: 2004, p. 56-76.

FREITAS, César Augusto Martins Miranda de. *Alexandre de Gusmão: da literatura jesuítica de intervenção social*. 2011. 517 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2011.

FONSECA, Thaís Nívea Lima e. Educação/instrução. *Cultura e Educação nos Impérios Ibéricos*, v. 1, p. 102-116, 2025.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*. Ética sexualidade e política. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 2006a, vol. V.

_____. *O poder psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006b.

_____. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GUSMÃO, Alexandre de. *Arte de crear bem os filhos na idade da puerícia: dedicado ao minino de belém jesu nazareno*. Lisboa: Na Officina de Miguel Deslandes na Rua Figueira, 1685.

JULIO, Kelly L.; ALMEIDA, Gabriel O. M. “Ouve filho a disciplina de teu pay, & nam largues a ley de tua mãy”: diferenças de gênero na criação de crianças em um tratado de um jesuíta seiscentista. In: JULIO, Kelly L.; MORAIS, Christianni C. *Instituições e práticas culturais e educativas no Antigo Regime português*: difusão, conteúdos e formas. Cachoeirinha: Fi, 2024, p. 15-30.

KUHLMANN JR, Moysés; FERNANDES, Rogério. Sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). *A Infância e sua Educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O “ethos” nobiliárquico no Final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Braziliense*, nº 2, novembro, 2005, p. 4-20.

MINOIS, Georges. *As origens do mal*. Uma história do pecado original. São Paulo: Editora da UNESP, 2021.

SENELLART, Michel. *As artes de governar*. São Paulo: Editora, 34, 2006.

RIPE, Fernando. A exortação do poder pastoral na educação das crianças em um tratado de Alexandre de Gusmão, América portuguesa (século XVII). *RPGE— Revista on line de Política e Gestão Educacional*, v. 21, n.º. 2, p. 522-541, maio-ago/2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22633/rpge.v21.n.2.2017.9955>

RIPE, Fernando Cezar. *História da infância: a constituição do sujeito infantil moderno na cultura impressa portuguesa do século XVIII*. 1. ed. Caxias do Sul: Educus, 2022.

SARTIN, Phillipe Delfino. *A tentação e a contemplação*. Manuel Bernardes (1644-1710) e o Oratório de Lisboa. Dissertação (Mestrado). Goiania: Universidade Federal de Goiás – Faculdade de História, 2013.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: Universidade de Brasília, 2012, tomo II.

Recebido em 18/03/2026

Aceito para publicação em 25/06/2026